

01-0393/1997



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0393/1997 DE 1997

25-5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0393/1997 DE 08/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE FACHECO

## EMENTA:

Autoriza a comercialização de Flores em Bancas de  
Jornal, e da outras providencias.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
27/10/2010 13:50:27

00000014844-00



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Coord. de Apoio Técnico - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo

Emilia no 01 de proc.  
no 393 de 1997

IDO HOJE  
COMISSÕES DE: 08 MAI 1997  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POL. JUR., METOD. E M.A.I.  
TRÂS; TRANSF. E M.V. E.P.I.  
E. MARCOS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N

01 - PL  
01-0393/1997

Autoriza a comercialização de flores  
em bancas de jornal, e dá outras  
providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO  
04 JUN 1997  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
13 NOV 1997  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica autorizada a  
comercialização de flores em vaso e a granel em bancas de jornal,  
conjuntamente com os artigos autorizados pela Lei n 10.072/86 e seu  
decreto regulamentador, e as alterações dadas pelas Leis e Decretos  
posteriores.

Art. 2 - As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1997.

HENRIQUE PACHECO  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO  
08 MAI 1997  
-DT. 10-

CÂMARA DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta ..... rubri-  
cado(s) sob n.º 2 ..... e ..... informação sob  
n.º 3 123/05/92a



|       |     |    |          |
|-------|-----|----|----------|
| Folha | nº  | 02 | de proc. |
| nº    | 393 | d  | 1997     |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **Justificativa**

O presente projeto de lei busca possibilitar a venda de vasos de flores em bancas de jornal

A medida facilitará a aquisição deste produto nos quatro cantos da cidade, estimulando nos cidadãos a prática de um relacionamento mais cordial e humano.

Por quantas vezes, na correria do dia-a-dia, já nos vimos impossibilitados de proporcionar à alguém uma homenagem, ou mesmo uma demonstração de carinho, pela dificuldade encontrada em adquirir este produto em determinadas áreas da cidade?

A disseminação desses "pontos floridos" pela cidade, além de produzir um efeito embelezador no meio, favorecerá o estabelecimento de relações mais humanas e solidárias, tão necessárias no cotidiano das grandes cidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 393 de 19 97 13 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 10.072/86

em 13/05/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/5/97 às ..... hs

Às Nobres Vereadoras  
para relatar

BRUNO FEDER

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de 05 de 97

OK

À ATM, A PEDIDO,  
06/06/97

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.  
n.º 393 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, POL.URBANA, TRÂNSITO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 393/97.-----

De autoria do Ver. Henrique Pacheco o projeto em tela autoriza a comercialização de flores em Bancas de Jornal.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I, 114 "caput" e § 4º da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Quanto ao mérito somos favoráveis à matéria pois facilitará ao cidadão a aquisição deste produto nos quatro cantos da cidade, através de "pontos floridos" que só embelezará a metrópole.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor diante do disposto no art. 2º do projeto, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL.URBANA, METROP.E MEIO AMBIENTE

TRÂNSITO, TRANSP.E AT.ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WADILH  
TATTO  
NOMURA  
MENTOR  
ESTIMA  
BRUNO  
M. HELENA  
CURIATI

MENEGHINI  
ALDAÍZA  
DISSEIO  
TABA  
TRIPOLI  
S. G. OLIVEIRA  
ANA MARTINS

VIVIANI  
MELLAS  
VITA  
DEVANIR  
J. CÂNDIDO  
MORGANTI  
HAR

DITO SALIM  
HANNA  
VISCOME  
LÍDIA  
ZÉ INÍDIO  
ZÉ EDUARDO  
H. PACHECO  
NATALIA  
DALTON



SBC.-

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 05  | do proc. |
| n.º       | 393 | de 19 97 |



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |      |
|---------|-------|------------|-----------|----------|---------|--------------|------|
| 36      | 5     | L. Carões  | 19ª S. E. | 04.06.97 |         |              |      |
| ORADOR  |       | REVISOR    |           |          | CADERNO |              | DISK |
|         |       |            |           |          |         |              |      |

50. PL E 393/97, do Vereador Henrique Pacheco (PT). Autori-  
za a comercialização de flores em bancas de jornal. Fase da discussão:  
1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros  
da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 393 de 19 97

| RODIZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|----------|---------|--------------|
| 36       | 6     | L. Carlos  | 19ª E. | 04.06.97 | Pres.   |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |          | CADERNO |              |
|          |       |            |        |          | DISK    |              |
|          |       |            |        |          |         |              |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIC (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PPB. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte: 51.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

n.º 07 do proc.  
393 de 97

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR  | CONTAPARTE |
|----------|-------|------------|--------|------|---------|------------|
| 1        | 23    |            |        |      |         |            |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |      | CADERNO |            |
|          |       |            |        |      | DISK    |            |

X

- PL 393/97, do Vereador Henrique Pacheco(PT). Autoriza a comercialização de flores em bancas de jornal. Fase da discussão 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
—TAQUIGRAFIA—

Proj. n.º 408 do Proc.  
n.º 393 de 1997  
o funcionário *[assinatura]*  
CONT. APART. *[assinatura]*

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR  | CONT. APART. |
|----------|-------|------------|--------|------|---------|--------------|
| 1        | 24    |            |        |      |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |      | CADERNO |              |
|          |       |            |        |      | DISK    |              |
|          |       |            |        |      |         |              |

O SR. PRESIDENTE( Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ins-  
critos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorá-  
veis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem  
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa);

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB)(Pela ordem) - Sr. Presi-  
dente, a bancada do PSDB vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE( Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado, com  
os votos contrários da bancada do PSDB; Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte(



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

09

do processo n.º

393

de 19

97-

14.11

97

(a)

*[Handwritten signature]*

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

14.11.97

*[Handwritten signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17 11 197

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao  
Executivo, preparar carta de lei e registro.

13 / 11 / 94

**MARGARETE PINES DA SILVA**  
Chefe de Seção Técnica III  
Instituto

Sra. Chefe,,

Preparados os documentos conforme despacho  
de V.Sa.

13 / 11 / 94

P/ R  
**KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

SEGUE... m... juntado... A... nesta data, ... documento... A... e papel para informação, rubricado... A...  
sob folha... D... nº... 10 e 14

Em 03 / 12 / 94

(e) **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Assistente de Chefia Técnica



|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 10  | do proc |
| n.º       | 393 | de 997  |
|           |     | 2       |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

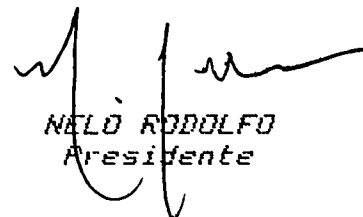
São Paulo, 18 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0777/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 393/97, de autoria do Vereador Henrique Pacheco - autorizando a comercialização de flores em bancas de jornal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELSO RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

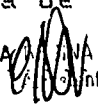
krms



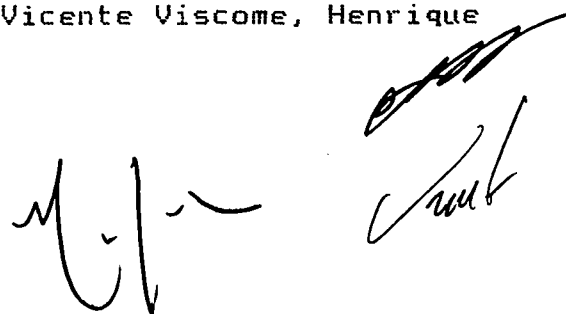
18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0777/1997

Folha nº. 11 do proc.  
393 de 97  
8

# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo.  
(PROJETO DE LEI Nº 393/97). Autoriza a comercialização de flores  
em bancas de jornal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizada a comercialização  
de flores em vaso e a granel em bancas de jornal, conjuntamente  
com os artigos autorizados pela Lei nº 10.072/86 e seu decreto  
regulamentador, e as alterações dadas pelas leis e decretos  
posteriores. Art. - As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Eu, KATHYA  MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"  
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº  
49 e digitei. Eu, SORAIA  FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica  
padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 13 de novembro de 1997.  
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro do Documento  
Legislativos, ..... MARGARETE NUNES DA SILVA ..... Visto, ..... LEILA XAVIER MACHADO .....  
Chefe de Seção Técnica III ..... Substituto ..... Diretor Técnico de Depto. DI. 7  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara  
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique  
Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Autoriza a comercialização de flores em bancas de jornal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a comercialização de flores em vaso e a granel em bancas de jornal, conjuntamente com os artigos autorizados pela Lei nº 10.072/86 e seu decreto regulamentador, e as alterações dadas pelas leis e decretos posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de novembro de 1997.

O Presidente,

krms



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## MEMORANDO

São Paulo, 18 de novembro de 19 97.

|                                                                                     |            |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Folha n°.                                                                           | <u>13</u>  | do proc.        |
| n°.                                                                                 | <u>393</u> | de 19 <u>94</u> |
|  |            |                 |

Recebi ofício Leg.3 nº 777/97 , de  
18.11.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 393/97 ,  
de autoria do Vereador Henrique Pacheco.

Anexo:

*Recebi*  
*20-11-97*

  
LAURA MARIA DA BARROS NASCIMENTO  
Assessora Chefe  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 393 de 19 97 03 / 12 / 97 (a) 2

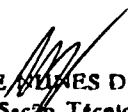
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total aposto pelo Executivo.

03/12/97

  
**MARGARETE NUNES DA SILVA**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de DEZEMBRO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

232/97

15 - DOCREC  
15-0244/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE MAT. M. A. M. B.

TRANS. TRANSP. E ATIV. ECON.

RECURSOS P. ORÇAMENTOS

ACEITO O VETO

14 FEV/2001

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 02/12/97

às 17:50 horas

do Ofício n.º 18/Leq/3/0777/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 393/97.

Proposto pelo ilustre Vereador Henrique Pacheco, o projeto visa autorizar a comercialização de flores em bancas de jornais.

Não obstante os meritórios propósitos que motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

Por força do que dispõem o inciso VI do artigo 70 e artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete exclusivamente ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, cabendo ao Executivo, portanto, a exclusividade de iniciativa para propor medidas que disciplinem tal matéria.

O projeto em apreço, ao pretender autorizar a venda de flores em bancas de jornais, cuja instalação se dá em logradouro público mediante outorga de termo de permissão de uso, conforme estabelecido pela Lei n.º 10.072, de 9 de junho de 1986, acaba por interferir indevidamente na gestão de bem público, caracterizando, ante a transgressão dos dispositivos mencionados, afronta ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Lei Orgânica deste Município.

Além disso, cumpre ressaltar que, nos termos da Lei n.º 10.072, de 9 de junho de 1986, e do Decreto n.º 22.709, de 5 de setembro de 1986, a instalação das bancas de jornais que operam regularmente no Município de São Paulo foi precedida da realização de certame licitatório, com objeto precisamente definido no respectivo edital, qual seja, a venda de jornais e demais

EDIÇÃO DE ANAIS

02 DEZ 1997

- DT. 10 -

artigos admitidos pela legislação referida, entre os quais não se inclui a comercialização de flores.

Isto vale dizer que a medida amplia o objeto relativo a licitações já havidas, ao arrepio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assinalado no artigo 129 da Carta Local, evidenciando-se, mais uma vez, que o projeto conflita com o estamento jurídico em vigor.

A par do aspecto legal enfocado, a propositura revela-se, ainda, contrária ao interesse público, visto que, se viesse a ser sancionada, acarretaria sérios transtornos ao pleno funcionamento da Administração.

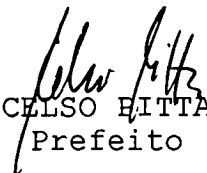
Tal conclusão decorre do fato das bancas de jornais estarem sujeitas à fiscalização da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, diante das disposições contidas na referida Lei nº 10.072/86, ao passo que as bancas de flores estão afetas à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal do Abastecimento - SEMAB, conforme preconiza a Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, sendo inafastáveis os conflitos de competência entre as duas Pastas, situação essa que em nada contribui para o melhor funcionamento da máquina pública.

O projeto também contraria os interesses maiores da comuna pelo fato das bancas de jornais, ante sua dimensões, não serem aptas a abrigar flores para fins de comercialização, realidade esta que nos leva a concluir que tal mercadoria acabaria sendo ilegalmente estocada e exposta à venda nas calçadas, em prejuízo do bem estar da população.

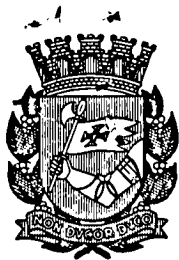
Em face dessas razões, vejo-me compelido a opor o presente veto total ao texto aprovado, eis que o foi em contrariedade à Constituição Federal, à Lei Orgânica deste Município e ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONE PITTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
CMF/bel



18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0777/1997

Folha nº 17 de 19  
n.º 393 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo.  
(PROJETO DE LEI Nº 393/97). Autoriza a comercialização de flores  
em bancas de jornal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizada a comercialização  
de flores em vaso e a granel em bancas de jornal, conjuntamente  
com os artigos autorizados pela Lei nº 10.072/86 e seu decreto  
regulamentador, e as alterações dadas pelas leis e decretos  
posteriores. Art. - As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Eu, KATHIA GINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"  
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº  
49 e digitei. Eu, SORAIA LOPES BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica  
padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 13 de novembro de 1997.  
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento  
Legislativos, .... MARGARETE NUNES DA SILVA  
Substituto, .... Visto, .... LEILA XAVIER MACHADO  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara  
Municipal de São Paulo.-

*aut*

*M. f. -*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 18 -

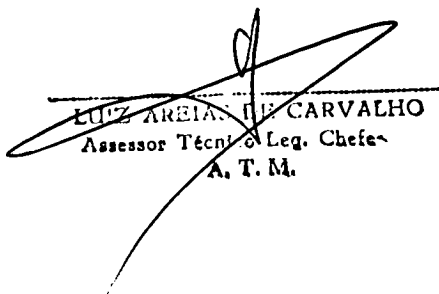
do processo nº.....01-0393..... de 19.....97..... (a).....

SB

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Trânsito e Finanças  
e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

04.12.97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe  
A. T. M.

Recobido na Comissão do  
Constituição e Justiça  
Em 05/12/91 às 16:00 hrs.

At. 1111 1111 Araceli Nogueira  
Presidência

em 9 de 12 de 1997  
12 97  
Presidência

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 19223 .....

Em 04.03.98

(a) ..... m .....



RELATÓRIO

Folha No 19 do proc.  
No 393 de 1997  
O funcionário m

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 393/97.

O Nobre Vereador Henrique Pacheco apresentou projeto de lei que visa autorizar a comercialização de flores em vaso e a granel em bancas de jornal.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões desta Casa e foi aprovado em 2ª discussão e votação na 44ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de novembro do corrente.

Enviado ao Executivo, recebeu veto total por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao aspecto legal, alegou o Sr. Prefeito que a propositura viola os dispositivos da Lei Orgânica do Município (art. 70, VI, e 111) que atribuem exclusivamente ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Alega, ainda, que cuidando-se a instalação das bancas de permissão de uso de bem público outorgada após procedimento licitatório, a aprovação do projeto ampliaria seu objeto, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito.

A instalação das bancas de jornal é regulada pela Lei nº 10.072/86, que em seu art. 1º dispõe que esta somente se dará "mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura".

A lei, portanto, regulamenta uma permissão de uso de bem público, estabelecendo condições para seu exercício, direitos e deveres do permissionário.

A propositura, ao estabelecer mais um direito do permissionário não viola a Lei Orgânica.

De fato, a Carta Municipal reserva ao Sr. Prefeito tão-somente a iniciativa de leis que disponham sobre concessão de uso de bem público, não mencionando a permissão.

Por outro lado, não se discute que o ato concreto de outorga da permissão a sujeito certo e determinado está fora do alcance da lei, devendo ocorrer através de decreto, nos termos do art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município. No entanto, uma lei que regula genericamente o regime da permissão pode ser objeto de lei de iniciativa tanto do Executivo quanto do legislativo.

Quanto ao aspecto da vinculação ao instrumento convocatório, não entendemos esteja sendo o princípio violado.

17 - RELCOM  
17-0028/1998



|               |          |         |
|---------------|----------|---------|
| Forma No      | 20       | do proc |
| No            | 393      | de 1997 |
| O funcionário | <i>m</i> |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

De fato, o projeto não cria ônus ou obrigações ao permissionário, amplia apenas seus direitos, buscando uma melhor adequação às finalidades do interesse público, hipótese em que todos os contratos administrativos podem ser alterados, nos termos do art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos no âmbito dos Poderes da União, Estados e Municípios.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 03/03/98

Comissão de Constituição e Justiça,



|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Processo No   | 24  | do proc |
| Nº            | 393 | de 1998 |
| O funcionário | m   |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

O Projeto de Lei nº 393/97, de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, aprovado na 44ª Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal de São Paulo, realizada em 13 de novembro de 1998, que autoriza a comercialização de flores em bancas de jornal, e dá outras providências, quando levado à sanção do Sr. Prefeito Municipal, foi por este totalmente vetado.

Os principais motivos invocados pelo Sr. Prefeito Municipal para justificar o seu veto, constantes do Ofício ATL nº 232/97, foram essencialmente jurídicos. Alerta também para o inevitável atravancamento e maior ocupação das calçadas, em volta das bancas instaladas, já que, aquando da vistoria para fornecimento dos alvarás de funcionamento, não foi previsto espaço adicional para floricultura.

Por outro lado, não fica dúvida que, para ser cumprida a Lei em proposta, há a necessidade de adaptação das bancas de jornal atualmente em uso na Cidade, pois flores criam ambientes úmidos e com muita água, incompatíveis com o ar seco, indispensável num meio de revistas e jornais.

Devido à contribuição destes novos motivos, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona pela manutenção do veto total** aposto pelo Sr. Prefeito Municipal à propositura sancionada por esta Câmara Municipal.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.



Folha No 22 do proc.  
Nº 393 de 19 97  
O funcionário Pm

# *Câmara Municipal de São Paulo*

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua exposição de motivos para o veto da propositura em tela. Assim sendo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total aposto ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, 03/03/98



# Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Senhor Prefeito em vetar totalmente o projeto, eis que, enquanto a comercialização de flores está sujeita à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal do Abastecimento - SEMAB, a fiscalização das bancas de jornais está afeta à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, implicando em conflitos de competência, em nada contribuindo para o melhor funcionamento da máquina pública.

Pela manutenção do veto total, portanto, é o parecer.

*Bl. 24*

*(contrário)*

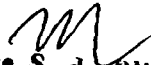
*Paraná  
contrário*

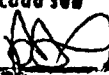
*(Corrini)*

*[Signature]*

*[Signature]*

A. A. T. M.  
Em, 04/03/98

  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob  
documento  
folha n. 24151021010   
Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10 863



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

PL 393

de 19

99.15.02.01

(a)

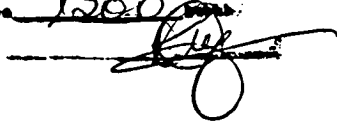
Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção II  
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito  
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo  
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo – Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEGISL  
em 15.02.01  
na 1200  


Srª Liliãna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001

  
**LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**  
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *m* ..... juntado *1* ..... nesta data, ..... documento *1* ..... e papel para informação, rubricado *1* .....

sob folha *1* ..... nº ..... *25.0.27* .....

Em *23* ..... *02* ..... *2001* .....

(a) ..... *X* .....

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Assistente da Chefia Técnica



|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº. 25                | do proc. |
| nº. 393                     | de 1997  |
| JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  |          |
| Assistente de Chefe Técnica |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0088/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza a comercialização de flores em bancas de jornal, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 232, de 02 de dezembro de 1997, referente ao PL nº 393/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



|                              |     |          |
|------------------------------|-----|----------|
| Folha n°.                    | 26  | do proc. |
| n°.                          | 393 | de 19 97 |
| JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS   |     |          |
| Assistente de Chefia Técnica |     |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 88/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 393/97.

RECEBI EM:  
20/02/01

  
MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL/SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 393 de 19 94 23 / 02 / 2001 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

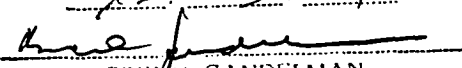
Para as devidas providências.

23/02/2001

  
ÂNGELA BORINI ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

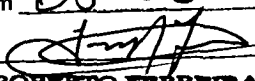
12/03/01

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 27 - fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º   
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702